

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 003/2026:

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento de chamamento público, concessão de direito real de uso sobre parcela de bem imóvel integrante do patrimônio municipal, destinada à implantação de empreendimento educacional de relevante interesse público, revoga a Lei Municipal nº 4.469/2018 e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 14 da Lei Orgânica do Município de Irati e mediante prévia realização de concorrência, a outorgar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a título gratuito, de parcela do bem imóvel de propriedade do Município de Irati, terreno urbano, com área total de 7.784 m² registrado sob Transcrição nº 0021199 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati/PR, com área, limites e confrontações constantes do respectivo registro imobiliário.

§ 1º - A concessão de direito real de uso terá destinação específica e vinculada, com investimentos privados, exclusivamente para a construção de edificação e implantação de infraestrutura destinada ao funcionamento de empreendimento educacional de relevante interesse público, com atuação acadêmica consolidada no Município de Irati e inserção comprovada no desenvolvimento regional, demonstrada por atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A concessão será outorgada por prazo indeterminado, enquanto mantida a finalidade pública, o interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, nos termos do instrumento de concessão.

Art. 2º - A referida concessão de direito real de uso será precedida de procedimento próprio de chamamento público e formalizada mediante instrumento contratual específico, que deverá estabelecer a finalidade pública da concessão, a destinação específica do imóvel, o prazo compatível com o investimento a ser realizado, as obrigações do concessionário, as condições de

fiscalização pelo Município, as hipóteses de extinção, inclusive antecipada, e a cláusula de reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Art. 3º - Fica revogada, por mútuo acordo entre o Município de Irati e a ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES E ÁRBITROS DE IRATI – ARAI, a concessão de direito real de uso outorgada nos termos da Lei Municipal nº 4.469, de 05 de abril de 2018, relativa à parcela do imóvel objeto da presente Lei.

§ 1º - A revogação de que trata o *caput* dar-se-á de forma consensual, mediante termo administrativo próprio, firmado entre as partes, no qual constarão as condições da extinção da concessão, em observância aos princípios da legalidade, supremacia do interesse público e segurança jurídica.

§ 2º - Extinta a concessão anteriormente outorgada, o imóvel e todas as benfeitorias nele eventualmente incorporadas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Irati, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, sem direito a indenização, retenção ou compensação de qualquer natureza.

§ 3º - A revogação prevista neste artigo não prejudica a possibilidade de nova outorga de concessão de direito real de uso, nos termos desta Lei.

§ 4º - Ficam preservados os efeitos jurídicos regularmente produzidos durante a vigência da concessão revogada, sem prejuízo das responsabilidades eventualmente apuráveis.

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão, locação ou transferência, a qualquer título, do direito real de uso concedido por esta Lei, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de nulidade e imediata reversão do imóvel ao patrimônio público.

Parágrafo único: Não se caracteriza como transferência do direito real de uso, para os fins deste artigo, a alteração da denominação social, a reorganização societária ou a sucessão do concessionário, inclusive por incorporação, fusão, cisão ou alienação do controle societário da instituição educacional.

Art. 5º - Extinta a concessão de direito real de uso por qualquer causa legal ou contratual, o imóvel e todas as benfeitorias nele incorporadas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Irati, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 6º - As despesas e procedimentos liberatórios e administrativos da execução desta Lei correrão integralmente por conta do concessionário, não gerando qualquer ônus ao Município.

Parágrafo único: O instrumento de concessão deverá prever contrapartidas sociais mínimas, consistentes, entre outras, na oferta de serviços gratuitos ou subsidiados à população nas áreas de educação, saúde, assistência jurídica, inovação tecnológica e desenvolvimento regional, nos termos do edital.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios adicionais no edital de chamamento público e no instrumento de concessão, desde que respeitados os limites legais e a finalidade pública ora autorizada.

Parágrafo único: Integram a presente Lei, para todos os fins de direito, a transcrição imobiliária, o mapa e demais documentos técnicos e administrativos relativos ao imóvel objeto da concessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 4.469, de 05 de abril de 2018, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:0885034996
3

Assinado de forma digital por
EMILIANO AUGUSTO ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.01.30 13:41:13
-03'00'

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 003/2026:

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento de chamamento público, concessão de direito real de uso sobre parcela de bem imóvel integrante do patrimônio municipal, destinada à implantação de empreendimento educacional de relevante interesse público, revoga a Lei Municipal nº 4.469/2018 e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento de chamamento público, concessão de direito real de uso sobre parcela de bem imóvel integrante do patrimônio municipal, destinada à implantação de empreendimento educacional de relevante interesse público, bem como revoga a Lei Municipal nº 4.469, de 05 de abril de 2018, e dá outras providências.

A iniciativa fundamenta-se no dever constitucional e legal do Município de promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento educacional, científico, tecnológico e socioeconômico, bem como na necessidade de conferir adequada destinação a bens públicos, de modo a maximizar sua função social e assegurar o atendimento ao interesse público primário.

A concessão de direito real de uso, prevista na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável, constitui instrumento jurídico legítimo e amplamente utilizado pela Administração Pública para viabilizar investimentos privados em áreas estratégicas, sem a transferência da propriedade do bem público, preservando-se o patrimônio municipal e assegurando-se contrapartidas sociais relevantes à coletividade.

O empreendimento educacional a ser implantado no imóvel objeto da presente proposição apresenta inequívoco interesse público, tendo em vista que exige atuação acadêmica consolidada no Município de Irati e inserção no desenvolvimento regional, comprovada pela realização permanente de atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a formação de recursos humanos qualificados, a geração de conhecimento e a dinamização da economia local.

O Projeto de Lei estabelece, de forma expressa, que a concessão será precedida de chamamento público, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como a transparência e a competitividade do procedimento. Ademais, o instrumento de concessão deverá prever obrigações do concessionário, mecanismos de

fiscalização pelo Município, hipóteses de extinção e cláusula de reversão das benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a indenização, assegurando-se a supremacia do interesse público.

No que se refere à revogação da concessão anteriormente outorgada à ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES E ÁRBITROS DE IRATI – ARAI, nos termos da Lei Municipal nº 4.469/2018, destaca-se que a medida decorre de entendimento consensual entre as partes, pautado na observância do interesse público e na busca de solução administrativa equilibrada e juridicamente segura.

A ARAI manifestou concordância com a implantação do empreendimento educacional no imóvel objeto da concessão, tendo ciência de que lhe será destinado outro espaço para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, o que será formalizado por meio de termo administrativo próprio. Nesse instrumento, serão estabelecidas as condições para eventual instalação provisória da entidade em local adequado, bem como, posteriormente, em espaço definitivo, mediante a instauração e conclusão de novo trâmite legal específico, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Registra-se, ainda, que a edificação atualmente existente no local, conhecida popularmente como “Casa do Papai Noel”, onde funciona a sede da ARAI, será objeto de retirada e eventual remanejamento, às expensas do futuro concessionário, para local a ser definido pelo Município, observadas as condições técnicas e administrativas pertinentes, com a finalidade de preservar, na medida do possível, suas características arquitetônicas e simbólicas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei harmoniza a necessidade de reordenamento do uso do bem público com a preservação dos direitos e interesses da entidade anteriormente concessionária, assegurando-se segurança jurídica, continuidade institucional e respeito aos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Ressalte-se, ainda, que a proposição não acarretará ônus financeiro direto ao Município, uma vez que os custos de implantação, manutenção e operação do empreendimento serão integralmente suportados pelo concessionário, sem prejuízo das contrapartidas sociais a serem estabelecidas no edital e no instrumento de concessão, ampliando os benefícios à população local.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente, **EMILIANO AUGUSTO ROCHA**
GOMES:08850349963
963
Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por EMILIANO AUGUSTO
ROCHA
GOMES:08850349963
Dados: 2026.01.30
13:43:15 -03'00'



COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ
R. DR. CORREIA, 277
FONE: (0^o 42) 3422-1470
FONE/FAX: (0^o 42) 3422-1228

LIVRO N.º
FOLHA N.º

2.º TABELIONATO DE NOTAS
1.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ 77.781.122/0001-64
TABELIÃO: EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Cartório, os livros de transcrições das transmissões, no denominado 3-R, fls 75, transcrito sob o nº 21.199, datado em 21 de setembro de 1.967, **consta a transcrição seguinte:** Um terreno urbano situado nesta cidade, com a área de sete mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados (7.784m²) de forma irregular, confrontando pela frente com a Rua da Liberdade, de um lado e fundos com Antonio Strujak e Rio das Antas e de outro lado com Miguel Slivinski e Viúva Helena Bobrovski, tudo de acordo com a planta que faz parte integrante da escritura Registros anteriores nºs 4.771 as fls 02 do Lº 3-P, e nº 17.515 fls 78 do Lº 3-P desta Comarca. Eu (as) Dirce de Moraes – Oficial Maior que escrevi e de tudo dou fé. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI. **TRANSMITENTE:** OZIEL VIEIRA DE SOUZA, operário, aposentado e sua mulher Eugenia Keller Vieira, do lar, residentes em Piraquara, Alexandre Guilherme, electricista e sua mulher Olvina Guilherme, do lar, residentes nesta cidade. **TÍTULO:** Desapropriação amigável. Escritura publica lavrada em 27 de julho de 1.967, nas notas do 1º Tabelião desta cidade, Manoel Lisboa. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). **CONDICÃO:** Não há. Era o que se continha em dito registro do qual extraí a presente certidão.

Irati, 31 de janeiro de 2011.

PUBLICADO

11 de Junho '18

Edição 1038

Página 14

Data 11/04/18

LEI Nº 4469

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com entidade que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES E ÁRBITROS DE IRATI – ARAI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03986599/0001-72, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Rua da Liberdade, casa ao lado do Ginásio Municipal de Esportes Agostinho Zarpellon Júnior, Município de Irati – PR, com área de 837,85 m², integrante da transcrição nº 0021199 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, conforme mapa e memorial descritivo e transcrição que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º – A concessão descrita no art. 1º desta lei será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, e será destinada para a instalação da sede própria da ARAI – Associação de Representantes e Árbitros de Irati.

Art. 3º – A concessionária compromete-se iniciar suas atividades no prazo máximo de 09 (nove) meses, a partir da data de publicação da lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

- I. Alteração pela concessionária da destinação prevista para o imóvel,
- II. Insolvência da concessionária;
- III. Inadimplemento da concessionária de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ela e o Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte

Art. 7º – A partir da inscrição da concessão, a concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de abril de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal



Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central São WGR e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum SIRGAS2000.

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Levantamento Topográfico

Imóvel Urbano - Ginásio de Esportes

Responsável Técnico


Natália Silva de Mesquita
Engenheira Florestal
CREA PR 119 071/D



PREFEITURA DE

IRATI

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

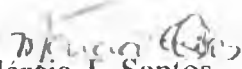
Endereço		Rua da Liberdade	
Barro	Centro	Área Total	7 784 00 m²
Cidade	Irati - PR	Escala	1:1 000
requerente	ASSOC. DE REPRESENTANTES E ÁRBITROS DE IRATI - ARAI		
CNPJ	03 986 599/0001-72		
Transcrição	21 199 - 3 R - 15 75 - 1ª CRI	Área Concessão	837,85 m²

TRANSCRIÇÃO Nº: 0021199**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo neste Cartório, os livros de transcrições das transmissões, no denominado **3-R, fls. 75**, transcrito sob o nº **21.199**, datado em 21 de setembro de 1.967, **consta a transcrição seguinte em seu inteiro teor:** Um terreno urbano situado nesta cidade, com a área de sete mil setecentos e oitenta e quatro metros quadrados (7.784m²) de forma irregular, confrontando pela frente com a Rua da Liberdade, de um lado e fundos com Antonio Strujak e Rio das Antas e de outro lado com Miguel Slivinski e Viúva Helena Bobrovski, tudo de acordo com a planta que faz parte integrante da escritura. Registros anteriores nºs 4.771 as fls 02 do 1º 3-I, e nº 17.515 fls 78 do Lº 3-P desta Comarca. Eu (as) Dirce de Moraes - Oficial Maior que escrevi e de tudo dou fé. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI. **TRANSMITENTE:** OZIEL VIEIRA DE SOUZA, operário, aposentado e sua mulher Eugenia Keller Vieira, do lar, residentes em Piraquara, Alexandre Guilherme, eletricitista e sua mulher Olvina Guilherme, do lar, residentes nesta cidade. **TÍTULO:** Desapropriação amigável. Escritura publica lavrada em 27 de julho de 1.967, nas notas do 1º Tabelião desta cidade, Manoel Lisboa. **VALOR:** NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). **CONDICÃO:** Não há. Era o que se continha em dito registro do qual extrai a presente certidão.

Emolumentos: R\$12,93 (VRC 67,00); Selo:R\$4,67, Funrejus:R\$3,23, buscas:R\$2,85, Funrejus Buscas:R\$0,70, ISS:R\$0,47 - Total: R\$24,85

Irati, 05 de março de 2018.


Márcia T. Santos

Escrevente Juramentada

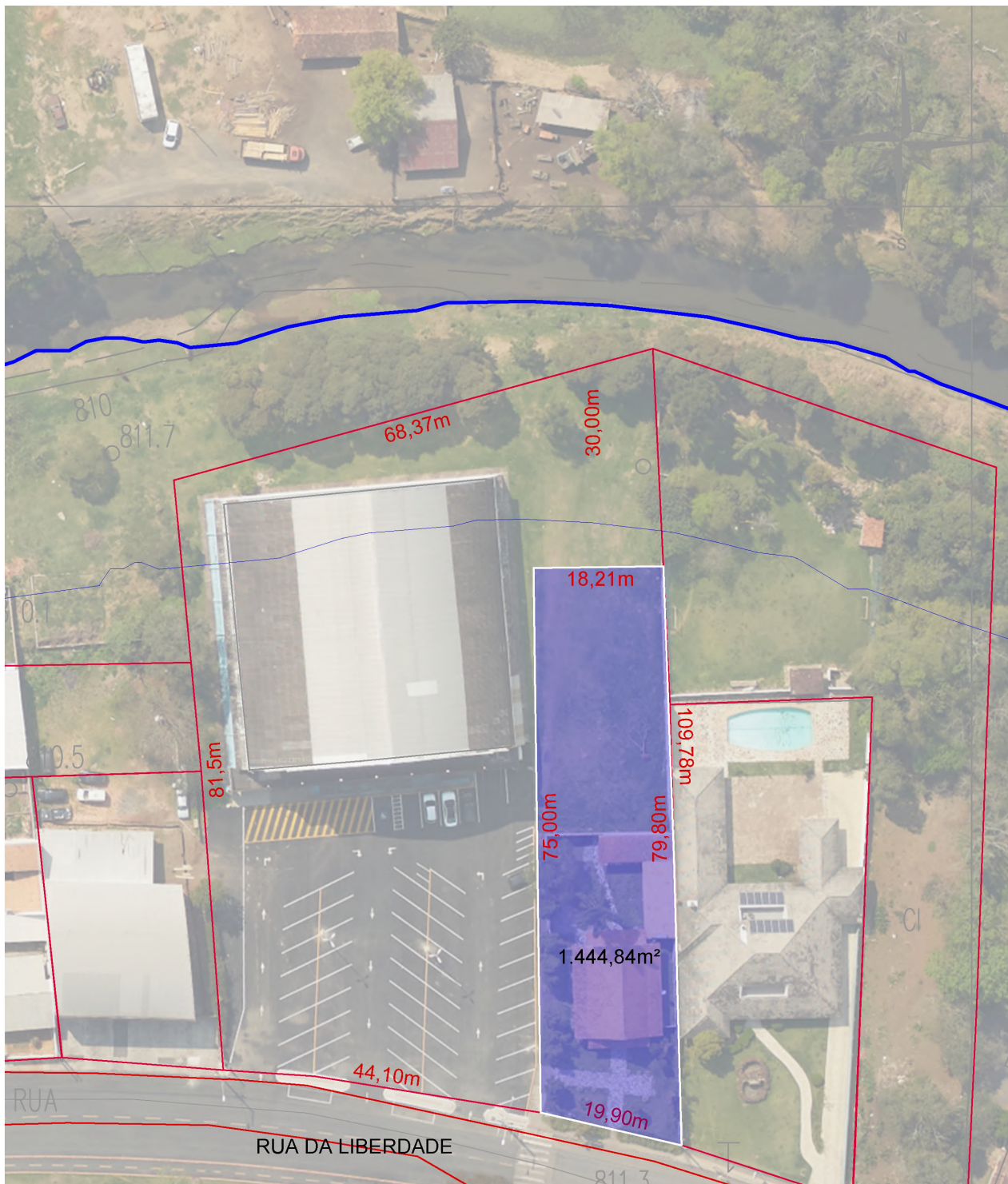
FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
rANYR.6kqpV.OmkKx |

Controle:

VeP6w.EQnXJ

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Obra: Transcrição nº 21.199

Local: Rua da Liberdade, nº 852

Proprietário: MUNICÍPIO DE IRATI - CNPJ : 75.654.574/0001-82

Referência : Localização de Área

jan/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
RUA CEL. EMÍLIO GOMES, N. 22, IRATI - PR
CEP 84.500-000 - FONE: (42) 3907-3008

Responsável Técnico:

RENATA M. TONIOLO
Engenheira Civil
CREA PR-128.162/D